



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2150
de 10 de junho de 2003.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e o 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do art. 1º e §4º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme o artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de junho de 2003 ; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 10 de junho de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-